

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

No processo 006.00036250-2024-02, sobre contrato de Repasse Nº782955/2013/MJ/CAIXA que trata da construção do CDP de Sta Cruz da Conceição: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, considero autorizada a representação do Estado de São Paulo pelo Secretário da Administração Penitenciária, como ente interveniente, na celebração do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 782955/2012/ MJSP/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério de Justiça e Segurança Pública, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, ficando ratificado o referido termo de aditamento.”

No processo 025.00000309-2023-99, sobre contrato de Repasse nº 949240/2023/MJSP/CAIXA: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos do Processo SEI Nº 025.00000309/2023-99, o Estado de São Paulo, na condição de ente interveniente, anui ao Contrato de Repasse nº 949240/2023/MJSP/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério de Justiça e Segurança Pública, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a execução de ações relativas à segurança pública e combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento, ficando o ajuste ratificado em todos os seus termos.”

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 40/2021

Processo n.º: 001.00005619/2023-87
 Parecer Referencial CJ/SG: n.º 14/2023

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Bebedouro, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 0018324449 do Processo SEI 001.00005619/2023-87, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 32 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 19 de fevereiro de 2024.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

MINISTERIO PUBLICO

DANIEL ANTONIO MORAES BARGA - 54321991 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

DIRCE CANDIDA PEREIRA SANEMATSU - 15687877 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

MARIA DO SOCORRO ALENCAR JUSTA - 649092211 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

PODER JUDICIARIO

CARLOS ANTONIO STAMATO DE CASTRO - 7712986 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

FLAVIA DA SILVA RODRIGUES - 267235422 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

HELLEN COSTA DE OLIVEIRA - 551148901 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

MARCELO BRANCO - 19640991 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

RICARDO ALEXANDRE MIQUILINO - 6200296 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que o candidato não apresentou, no momento, impedimento de longo prazo que possa se caracterizar como deficiência nos termos da lei.

RODRIGO PIMENTEL KOJIMA - 40486031 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

VILSON ANDRE MARTINS ROCHA - 34801651 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTERIO PUBLICO

ALEXANDRE FREITAS SOUZA SILVA - RG 416316840 - ANA-LISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 417/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANDRE LUIZ SALES CERVELLINI - RG 337369653 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 398/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

ALESSANDRO CARDILHO VIEIRA SANCHES - RG 414175700 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 403/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA LUISA RICARDO - RG 481755652 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 397/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BEATRIZ LOBO LEITE FRANCA - RG 478908556 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 404/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BIANCA FERNANDA DE SOUZA MARQUES - RG 685032036 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 396/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BIANCA LAIS VAZ DE OLIVEIRA - RG 442179121 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 400/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EBER FRANCISCO PEREIRA ROSA - RG 42119086 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 399/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EVERTON LUIZ COQUETI EDUARDO - RG 488288976 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 419/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FELIPE BARBOSA ALBO - RG 479030364 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 414/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GUSTAVO ALEXANDRE DA SILVA - RG 32438740 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 426/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JESSICA FATIMA DE SOUZA - RG 48967409 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 394/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOHNNY RAFHAEL SILVA DE CARVALHO - RG 1211719 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF / - PREJUDICADO
JOSIANE CAMILA SILVA CARVALHO - RG 28492122 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 420/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIA SAMPRONHA SOUZA - RG 563682681 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 425/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIA TURATTI DE SOUZA - RG 6632665 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 421/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES - RG 439668086 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 390/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIO CESAR GRATON PAGNOSI - RG 53559312 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 392/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULY MAGALHES SILVA - RG 337984128 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 415/2024 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

KELCIO AMERICO CARDOSO - RG 48229687 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 405/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LORENA FONEGA DE OLIVEIRA SCOTINI - RG 305019399 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 416/2024 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

MARIANE MACAGNAM PATARO DA SILVA - RG 44866415 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 389/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RODRIGO DE CARVALHO BEZERRA - RG 48780440 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 406/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SUELE MEIRA SANTOS - RG 531180098 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 401/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA EDUCACAO
DAYANE CRISTINE PEREIRA DO PRADO - RG 47731407 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 424/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

KARINA HARUMI OKAMOTO - RG 30755757 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 422/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MAYARA OLIVATO MILANI - RG 44982877 - OFICIAL ADMNISTRATIVO - CSCF / - PREJUDICADO

RAFAEL FERNANDES PEDROSO - RG 43266720 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 423/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENATO BIASI MELLO RUBIM - RG 43528158 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 411/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SIMONE SANTOS DE ARAUJO - RG 42832723 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 388/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE
CRISTIANE ALUIZA GONCALVES - RG 337151830 - ENFERMEIRO - CSCF 410/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELIANE ALVES DE GOES ALMEIDA - RG 43081295 - ENFERMEIRO - CSCF 408/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MICHELE DE PAULO SCUSSEL SOUZA - RG 281541796 - ENFERMEIRO - CSCF 409/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos
Gerência de Pensão
Apostilas do Diretor de 22/02/2024
Objeto/Descrição: GASS, nos termos da LC nº 871 de 2000

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo às Autoras/Beneficiárias o recebimento da GASS (Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde) em seus vencimentos, nos termos da LC nº 871 de 2000, alterada pela LC nº 1.055 de 2008, sem efeitos financeiros na folha de pagamento.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Edovar Marcolino da Cruz	Ana Almarcha da Cruz	68439	22/02/2024	0007404-18.2008.8.26.0198	1ª Vara Cível de Franco da Rocha
Miguel Vieira	Conceição Gonçalves Vieira	95554	22/02/2024	0007404-18.2008.8.26.0198	1ª Vara Cível de Franco da Rocha

Objeto/Descrição: GASA, nos termos da LC nº 876 de 2000

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo às Autoras/Beneficiárias o pagamento da Gratificação de Atividade de Suporte Administrativo (GASA), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 876/00, alterada pela LC nº 1.080 de 2008, sem efeitos financeiros na folha de pagamento.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Benedicto G de Souza	Iolanda Gonçalves de Souza	46625	22/02/2024	0000571-94.2009.8.26.0053	9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
Jose Ivo Silveira	Dulce de Cavalho Silveira	94181	22/02/2024	0000571-94.2009.8.26.0053	9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

PORTARIA DETRAN-SP Nº 234, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
A DIRETORA SETORIAL DE HABILITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 927/2022 e a portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SEI: 140.00017043/2024-14.

RESOLVE:

Art.1º Credenciar o(a) médico(a) Marcos Assi Begliomini, inscrito(a) no CRM/SP sob nº 48.543, na Rua Tobias Barreto, nº 821, Bairro: Mooca, São Paulo/SP, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Art.2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração;

Art.3º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26 de Dezembro de 2013;

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TALITA RODRIGUES NASCIMENTO
Diretora Setorial de Habilitação
PORTARIA DETRAN-SP Nº 547, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA SETORIAL DE HABILITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Processo SEI: 140.00397224/2023-32;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a entidade CLÍNICA JL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 52.490.214/0001-97, situada na Rua Xiririca,

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ESTER ALVES FERREIRA BORDINI GALVANI - RG 475991813 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 393/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAELA VELLOSO MISSAGIA - RG 15421450 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 402/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROSA CAVALCANTI RIBAS VIEIRA - RG 217390301 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 407/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TICIANA BRAGA DE VINZENZI - RG 75568261 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 395/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADRIANA DE ARAUJO NEITZEL - RG 35335819 - BIBLIOTECARIO - CSCF 391/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAIO VINICIUS PAZINI - RG 470982731 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 418/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ROGERIO DOS SANTOS BARBOSA - RG 18044858 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 412/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VICTOR REGIO VASCONCELOS DE LIMA - RG 20090262209 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 413/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- **As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo artigo 46 do Decreto nº 29.180/88.**

SECRETARIA DA SAUDE
179683275 - IZABEL PEREIRA LIRA - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 22/02/2024, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, da SECRETARIA DA SAUDE.

Nº 949, Bairro Vila Carrão, SÃO PAULO/SP, para realização de avaliações psicológicas de candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Art. 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente;

Art. 3º Os honorários dos exames realizados são fixados em UFESP, de acordo com o subitem 4.4 do Capítulo IV do Anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TALITA RODRIGUES NASCIMENTO
Diretora Setorial
Diretoria de Habilitação
PORTARIA DETRAN-SP Nº 552, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORA SETORIAL DE HABILITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Processo SEI: 140.00397224/2023-32 ;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Mudança de Endereço do (a) psicólogo (a) JOYCE MARTINS EXPINDOLA , inscrito (a) no CRP/SP sob nº 06/122.681 situada na Rua Xiririca, Nº 949, Bairro Vila Carrão, SÃO PAULO/SP, para realização de avaliações psicológicas de candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Art. 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente;

Art. 3º Os honorários dos exames realizados são fixados em UFESP, de acordo com o subitem 4.4 do Capítulo IV do Anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013;

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 919/21 publicada em 23 de Dezembro de 2021 que autorizou a realização da atividade no endereço anterior;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TALITA RODRIGUES NASCIMENTO
Diretora Setorial
Diretoria de Habilitação